



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 56/2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das suas atribuições legais de seu cargo, e no termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.636,08 (Cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 1.747, de 21 de setembro de 2022, a seguinte classificação orçamentária:

| Dotação Orçamentária | Fonte Recurso | Valor |
|---|---|------------|
| 10.01.13.392.105.2135.33904800 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas | 1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º- Audivisual | 18.383,20 |
| 10.01.13.392.105.2135.33604500 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas | 1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º- Audivisual | 52.273,87 |
| 10.01.13.392.0105.2135.44905200 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas | 1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º- Audivisual | 14.487,93 |
| 10.01.13.392.0105.2135.33903100 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas | 1.716-Transferência destinadas ao Setor Cultural -nº 195 -Art.8º -Demais Setores da Cultura | 34.491,08 |
| TOTAL | | 119.636,08 |

Art. 2º. Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação verificado no exercício, nas fontes de recursos acima descrita, originado da LC 195/2022.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar o presente crédito especial, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor constante no artigo 1º, para reforço das dotações com recursos originados da aplicação financeira, e para atender a possibilidade de remanejamento de recursos, para o caso de não se cumprir o plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

ação proposto, conforme permissivo do art. 3º, § 8º, da LC 195/2022 e artigo 26, inciso IV do decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 09 de novembro de 2023.

Marcelo José Fernandes
Presidente